

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 049 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 049 de 10 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: "dispõe sobre o desconto para pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A proposta pretende adotar medidas para a recuperação de créditos fiscais, e o estímulo à regularização tributária e de fomento à arrecadação municipal, concedendo desconto de 30 % (trinta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista do ITBI apurado em decorrência das operações societárias.

Conforme informado pelo Prefeito Municipal, através da Mensagem anexa ao projeto, após a decisão do STF no Tema 796, o reconhecimento do valor excedente sobre o bem integralizado, quando caracterizada transferência onerosa de propriedade, enseja a incidência legítima do ITBI, sendo necessário ao Município estabelecer critérios claros e justos para a cobrança e mecanismos de incentivo ao pagamento voluntário.

Importante salientar, que o Prefeito Municipal, em resposta à Comissão de Finanças e Orçamento, enviou impacto financeiro, explicando que não havia previsão de arrecadação desses excedentes no PPA, na LDO, e na LOA, por se tratar de crédito incerto futuro e colacionou as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Contas:

"A renúncia de receita somente se configura quando há efetiva e comprovada diminuição de ingresso público, não sendo possível a caracterização em hipóteses em que inexiste crédito tributário lançado" (TCE-SP, Proc. TC-001.345/026/17).

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail <u>protocolo@camaradeodapolis.com.br</u> Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

"Não se caracteriza renúncia de receita em beneficios que incidam sobre receitas incertas ou meramente potenciais, destituídas de crédito constituído" (TCU, Acórdão nº 1.055/2018 – Plenário).

Além disso, trouxeram da doutrina "Enquanto não houver o nascimento de obrigação principal com a ocorrência do fato gerador, inexiste receita pública a ser renunciada." (Hugo de Brito Machado, Curso de Direito Tributário, 2022).

Desse modo, informou que a proposta não se trata renúncia de receita de modo que não há divergência com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, a proposta possui caráter de estímulo econômico e formalização patrimonial, fortalecendo a circulação imobiliária e incentivando aportes de capital e reestruturações societárias, favorecendo a economia local, com efeitos positivos sobre a automação do registro patrimonial e transparência dos negócios imobiliários.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que não aumentará os gastos do Município, pretendendo promover e incentivar a arrecadação tributária.

III-Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 049 de 10 de outubro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de novembro de 2025

Donizete José dos Santos

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail <u>protocolo@camaradeodapolis.com.br</u> Deodápolis/MS